

LEI Nº 2.961/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO CRISTÓVÃO FRANCELINO DA SILVA “DODÔ”, FIXA A DATA DE 03 DE FEVEREIRO EM HOMENAGEM AO CARREGADOR “DODÔ DOS FRANCELINOS” QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES NATIVAS VINCULADAS À TRADIÇÃO E CRIA O SELO PAU DA BANDEIRA SUSTENTÁVEL VINCULADO À AMASBAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído em Barbalha a Semana Municipal de Reflorestamento Cristóvão Francelino da Silva “Dodô”, a ser celebrado anualmente na primeira semana de fevereiro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Fica fixado o dia 3 de fevereiro como data célebre em homenagem à memória de Cristóvão Francelino da Silva (Carregador Dodô dos Francelinos), figura histórica e guardião da tradição do Pau da Bandeira de Santo Antônio.

Art. 2º A Semana Municipal de Reflorestamento Cristóvão Francelino da Silva “Dodô” tem como objetivos:

- I – incentivar a reposição vegetal das árvores utilizadas nas festividades tradicionais;
- II – promover a preservação ambiental no território municipal;

III – estimular a participação comunitária na proteção da flora local;
IV – fortalecer a integração entre cultura popular, fé e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. A tradição do Pau da Bandeira integra as festividades religiosas em honra a Santo Antônio.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar as ações de reflorestamento relacionadas ao Pau da Bandeira por meio dos órgãos ambientais competentes, especialmente a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR.

Parágrafo único. O apoio institucional poderá ocorrer mediante:

- I – orientação técnica para plantio e manejo de espécies nativas;
- II – incentivo à produção ou distribuição de mudas;
- III – ações educativas de conscientização ambiental;
- IV – identificação de áreas adequadas para reflorestamento.

Art. 4º Fica estabelecida como diretriz ambiental vinculada à tradição cultural do Pau da Bandeira a recomendação de plantio compensatório, incentivando-se o plantio mínimo de 10 (dez) mudas de árvores nativas para cada árvore utilizada nas festividades tradicionais.

Parágrafo único. O plantio implicará obrigatoriamente na manutenção e conservação da árvore e da área plantada.

Art. 5º. Fica criado o “**Selo Pau da Bandeira Sustentável**” vinculado e emitido pela AMASBAR, a ser concedido as empresas, instituições e cidadãos que comprovadamente contribuírem com o financiamento ou execução das metas de reflorestamento através do plantio, manutenção e conservação, previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A AMASBAR elaborará Regulamento a ser aprovado através de Decreto do Executivo sobre os requisitos e procedimentos para concessão do Selo.

Art. 6º Nas comunidades onde tradicionalmente ocorre a escolha, retirada ou preparação do Pau da Bandeira, poderão ser promovidas:

- I – ações comunitárias de reflorestamento;
- II – mutirões de plantio de árvores nativas;
- III – atividades de preservação e acompanhamento das áreas reflorestadas.

Art. 7º As escolas da rede municipal de ensino poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas:

- I – à educação ambiental;
- II – à preservação da flora regional;
- III – à valorização das tradições culturais de Barbalha.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com associações comunitárias, instituições de ensino, entidades religiosas e organizações ambientais para realização das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A festa do Pau da Bandeira de Barbalha possui reconhecimento como patrimônio cultural brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo utilizar-se das estruturas administrativas já existentes e de parcerias institucionais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 15 de abril de 2026.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 15/10/2026

Maria Neides Santos
Assistente Administrativo
- Matr. 0943074 -